



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: **281/2026**

Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**

Tipo de Julgamento: **Menor Preço por Item**

Orçamento Sigiloso: **Sim**

Data e Hora: **24 de agosto de 2026 as 09 horas.**

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 92/2026 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 4.805/2026 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **serviço de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de 15 m³**, por hora efetivamente trabalhada, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

1.2.O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES

5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, que definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

5.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9. Encerrado o prazo de que trata o item 5.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

5.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6- FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance ofertado após a negociação, deverá ser encaminhada eletronicamente **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, e, se necessário, com os documentos complementares.



6.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.4, a partir de solicitação fundamentada pela licitante.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentarem preços inexequíveis;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.7.A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.6.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.2.2. Benefício da Lei 123/06

- a) A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão necessariamente apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** e/ou **Declaração** que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

7.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;



- b) Prova de Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da **Receita Federal**, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

7.2.4. Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão negativa em Matéria **falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.2.5. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação em quantidade mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas. Será aceito a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da quantidade mínima de horas.

7.2.6. Declarações

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e respondera pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo III)**
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo III)**
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo III)**
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo III)**
- e) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo III)**
- f) Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Dois Irmãos ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Dois Irmãos; **(Anexo III)**
- g) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21; **(Anexo III)**

7.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 7.2 deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.



7.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.8 Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

8.9. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aprovação da Administração Pública, observadas as seguintes condições:

- O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do índice econômico, **IPCA/IBGE** considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.
- A concessão do reajuste dependerá de manifestação formal e expressa da Administração Pública, após análise técnica e jurídica favorável da solicitação apresentada pelo fornecedor.

9 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

9.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.

9.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



10.1 A forma de entrega dos produtos/serviços e suas condições de pagamento se dará em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.2.1. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as encaminhadas por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão respondidos e disponibilizados aos interessados no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **exclusivamente** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4.1. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 0, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP de forma digital, qual deverá ser realizada dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.12. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.13. O Município de Dois Irmãos reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.15 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declaração

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

16.16 O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município <https://doisirmaos.atende.net/> e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Rua Berlim, 240, Dois Irmãos/RS – Fone: (51) 3564-8800, durante o horário de expediente: segunda das 7 horas e 30 minutos às 18 horas e de terça a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Dois Irmãos, 07 de agosto de 2026.

Bruna Arnold

Secretária Municipal de Administração

JERRI ADRIANI MENEGHETTI

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços

Contratação de Serviços – Caminhão com coletor/compactador de Resíduos

Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE 15 M³**, por hora efetivamente trabalhada, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Un.	Especificação
1	3.000	Hora	Serviço de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de 15m ³

A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento do caminhão equipado com coletor compactador de lixo de 15 m³ em plenas condições de operação, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível (diesel), Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência mecânica, seguros, licenciamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional à Administração além do preço contratado por hora de serviço.

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, podendo ser requisitada desde uma única hora de trabalho até jornadas de maior duração, cabendo à contratada atender integralmente à quantidade de horas solicitada em cada ordem de serviço, observados os quantitativos autorizados e os limites constantes nos respectivos empenhos.

Para fins de medição e pagamento, somente serão consideradas as horas correspondentes à efetiva prestação dos serviços em favor da Administração, não sendo computado ou remunerado o tempo despendido no deslocamento do veículo até o Município de Dois Irmãos, tampouco o retorno à sede da contratada ou a qualquer outro local.

O caminhão deverá permanecer durante toda a execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciado, regularizado perante os órgãos competentes e apto à prestação dos serviços.

Os veículos empregados na execução do objeto deverão possuir sistema de rastreamento por GPS apto a registrar, no mínimo, a localização, os trajetos percorridos, as datas, os horários de início e término das atividades e o tempo de operação. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, para adequar sua frota a essa exigência, caso os veículos ainda não possuam o referido equipamento.



Os dados registrados pelo sistema de GPS deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da contratação e ser apresentados à Administração sempre que solicitados, bem como nos casos previstos neste Termo de Referência, para fins de fiscalização da execução contratual, conferência dos locais de prestação dos serviços e aferição das horas efetivamente trabalhadas.

A contratada será integralmente responsável pela operação e disponibilidade do veículo, devendo promover sua imediata substituição em caso de falhas mecânicas, operacionais ou quaisquer condições que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, não gerando à empresa detentora da ata direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, considerados serviços essenciais e de execução contínua, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e ao interesse coletivo.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos dispõe de frota própria de caminhões equipados com coletor compactador de lixo para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Entretanto, em razão do desgaste natural decorrente da intensa utilização dos veículos, bem como da necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas, podem ocorrer períodos de indisponibilidade de parte da frota, comprometendo a regularidade da prestação dos serviços.

Considerando que a coleta de resíduos sólidos urbanos não pode ser interrompida, faz-se necessária a disponibilidade de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³**, possibilitando a substituição temporária dos veículos próprios sempre que houver necessidade operacional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade de utilização dos serviços possui caráter eventual, não sendo possível prever, com precisão, a frequência ou a quantidade de horas que serão demandadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, o registro permite que as contratações ocorram somente quando efetivamente necessárias, conferindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A remuneração por hora efetivamente trabalhada revela-se adequada às características da contratação, uma vez que permite que a Administração arque exclusivamente com o período de efetiva prestação dos serviços, evitando pagamentos por veículos ociosos e assegurando maior economicidade na utilização dos recursos públicos.

A contratação contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo veículo, motorista, combustível, ARLA 32, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, reposição de peças, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços, proporcionando previsibilidade dos custos e simplificação da gestão contratual.

A exigência de sistema de rastreamento por GPS nos veículos empregados na execução contratual visa fortalecer os mecanismos de fiscalização, permitindo à Administração verificar os locais de prestação dos



serviços, os trajetos realizados e o tempo efetivamente trabalhado, conferindo maior transparência, controle e segurança à medição das horas executadas.

A contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do planejamento e do interesse público, constituindo medida necessária para assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A modalidade sugerida é o Pregão, na sua forma eletrônica, no sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviço de caminhão com coletor compactador de lixo, remunerado por hora efetivamente trabalhada, para atender às demandas eventuais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento do caminhão em perfeitas condições de operação, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, ARLA 32, manutenção preventiva e corretiva, pneus, reposição de peças, seguros, licenciamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração, conforme sua necessidade, sendo remuneradas exclusivamente as horas de efetiva prestação dos serviços, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução adotada assegura a continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos nos períodos de indisponibilidade da frota própria, proporcionando maior eficiência operacional, economicidade e flexibilidade na utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Habilitação Jurídica

- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação em quantidade mínima de 35 (Trinta e cinco) Horas. Será aceito a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da quantidade mínima de horas.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;



- Prova de Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da **Receita Federal**, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

Qualificação Econômica – Financeira

- Certidão negativa em Matéria **falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria solicitante, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, bem como atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

Os serviços serão solicitados conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **12 (Doze) horas** após solicitação via comunicação telefônica, e-mail ou WhatsApp.

A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de mensagens WhatsApp para recebimento das Ordens de Compra, comunicações oficiais, solicitações da fiscalização e demais assuntos relacionados à execução contratual.

A contratada deverá manter à disposição da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, no mínimo 02 (dois) caminhões equipados com coletor compactador de lixo de 15 m³, aptos à execução dos serviços, sendo requisitados apenas os veículos necessários ao atendimento de cada demanda.

A Administração poderá solicitar a prestação dos serviços por período correspondente a uma ou mais horas de trabalho, conforme sua necessidade, cabendo à contratada atender integralmente à solicitação, observado o limite dos empenhos emitidos.

Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados e aptos à circulação, acompanhados de motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução do veículo.

A contratada será responsável pelo fornecimento de motorista, combustível (diesel), Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência mecânica, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por todas as demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá substituir o veículo por outro com características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Durante a execução contratual, a contratada deverá observar a legislação de trânsito, as normas ambientais, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

Os veículos empregados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento por GPS em pleno funcionamento, observado o prazo de adequação previsto neste Termo de Referência, devendo os registros permanecer disponíveis durante toda a execução contratual para fins de fiscalização e aferição das horas efetivamente trabalhadas. Caso o veículo ainda não possua o referido equipamento, a contratada terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços**, para promover sua instalação e disponibilização.

Os serviços consistirão no recolhimento de resíduos sólidos urbanos no Município de Dois Irmãos, abrangendo bairros, ruas, avenidas, logradouros públicos e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos durante a execução contratual, nos prazos, dias e horários definidos pelo fiscal, compreendendo também o transporte e a destinação dos resíduos à Usina de Reciclagem do Município de Dois Irmãos.

Os serviços poderão ser executados nos turnos da manhã, tarde e noite, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, conforme a necessidade da Administração, não ensejando o pagamento de quaisquer valores adicionais em razão do dia, horário ou turno de execução.

A contratada será integralmente responsável pelos danos materiais, pessoais e ambientais que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, respondendo, ainda, por todas as infrações de trânsito praticadas por seus prepostos ou veículos, bem como pelas respectivas multas, penalidades, indenizações e demais encargos delas decorrentes.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias para restabelecer sua normal execução no menor prazo possível.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A fiscalização da presente contratação se dará nos termos do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **Sr. Marcos Aurélio dos Santos**, matrícula nº 908066-01

Fica designado como fiscalizador do presente contrato ao Chefe da Manutenção da Frota **Sr. Willy Carlos Schneider**, matrícula nº 2252-02

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório de atividades. Após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato, a liquidação e o pagamento ocorrerão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas de efetiva prestação dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato. A contagem das horas terá início no



momento da chegada do veículo ao local indicado pela fiscalização para início dos serviços e será encerrada quando determinado o seu término, não sendo computado para fins de medição e pagamento o tempo despendido no deslocamento dos veículos até o Município de Dois Irmãos, o retorno à sede da contratada ou qualquer outro período em que não houver efetiva prestação dos serviços.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo, no mínimo, as datas de execução, identificação do veículo, quantidade de horas trabalhadas, locais de prestação dos serviços e demais informações necessárias à conferência da medição, acompanhado do relatório emitido pelo sistema de rastreamento por GPS correspondente ao período faturado, contendo, no mínimo, os trajetos percorridos, localização, datas, horários de início e término das atividades e o tempo de operação de cada veículo utilizado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura, contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, definidos em edital.

A licitante deverá ainda apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação em quantidade mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas. Será aceito a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da quantidade mínima de horas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A análise da pesquisa mercadológica demonstra que o valor estimado para a contratação se encontra em estrita consonância com os parâmetros de mercado. Em observância à faculdade conferida pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública opta pelo **caráter sigiloso do orçamento estimativo**. Esta medida visa resguardar o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que induz os licitantes a elaborarem suas ofertas com base em seus custos operacionais reais e estrutura de eficiência própria, sem a influência de um teto financeiro pré divulgado. Dessa forma, promove-se uma competição autêntica que fomenta a disputa pelo menor preço e a maximização da vantajosidade para o Erário, mitigando o risco de adequação artificial das propostas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Registro de Preços não há necessidade de indicação de dotação orçamentária. A respectiva rubrica orçamentária será exigida e informada somente no momento da contratação efetiva.

Marcos Aurélio dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Prefeitura de Dois Irmãos – RS
Telefone: (51) 3564-8800
E-mail: marcos.santos@doisirmaos.rs.gov.br
Matrícula: 908066-01

Willy Carlos Schneider

Chefe da Manutenção da Frota
Prefeitura de Dois Irmãos – RS
Telefone: (51) 3564-8800
E-mail: willy.schneider@doisirmaos.rs.gov.br
Matrícula: 2252-02



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº 111/2026

Empresa: _____
Endereço: _____ CEP _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº _____ IE: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Horas	Serviço de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de 15m³		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal) da empresa



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

Pregão Eletrônico RP nº 111/2026
Validade: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede administrativa na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **Sr. Jerri Adriani Meneghetti**, e a empresa, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, na cidade de/RS, CEP, neste ato representado neste ato pelo seu representante legal, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico 111/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.805/2026 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de forma parcelada de empresa especializada na prestação de serviço de Serviço de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de 15m³, em conformidade com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico RP nº 111/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão solicitados conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **12 (Doze) horas** após solicitação via comunicação telefônica, e-mail ou WhatsApp.

1.3. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de mensagens WhatsApp para recebimento das Ordens de Compra, comunicações oficiais, solicitações da fiscalização e demais assuntos relacionados à execução contratual.

1.4. A contratada deverá manter à disposição da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, no mínimo 02 (dois) caminhões equipados com coletor compactador de lixo de 15 m³, aptos à execução dos serviços, sendo requisitados apenas os veículos necessários ao atendimento de cada demanda.

1.5. A Administração poderá solicitar a prestação dos serviços por período correspondente a uma ou mais horas de trabalho, conforme sua necessidade, cabendo à contratada atender integralmente à solicitação, observado o limite dos empenhos emitidos.

1.6. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados e aptos à circulação, acompanhados de motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução do veículo.

1.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de motorista, combustível (diesel), Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência mecânica, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por todas as demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.8 Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá substituir o veículo por outro com características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



1.9. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar a legislação de trânsito, as normas ambientais, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

1.10. Os veículos empregados na execução dos serviços deverão possuir sistema **de rastreamento por GPS em pleno funcionamento**, observado o prazo de adequação previsto neste Termo de Referência, devendo os registros permanecer disponíveis durante toda a execução contratual para fins de fiscalização e aferição das horas efetivamente trabalhadas. Caso o veículo ainda não possua o referido equipamento, a contratada terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços**, para promover sua instalação e disponibilização.

1.11. Os serviços consistirão no recolhimento de resíduos sólidos urbanos no Município de Dois Irmãos, abrangendo bairros, ruas, avenidas, logradouros públicos e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos durante a execução contratual, nos prazos, dias e horários definidos pelo fiscal, compreendendo também o transporte e a destinação dos resíduos à Usina de Reciclagem do Município de Dois Irmãos.

1.12. Os serviços poderão ser executados nos turnos da manhã, tarde e noite, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, conforme a necessidade da Administração, não ensejando o pagamento de quaisquer valores adicionais em razão do dia, horário ou turno de execução.

1.13. A contratada será integralmente responsável pelos danos materiais, pessoais e ambientais que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, respondendo, ainda, por todas as infrações de trânsito praticadas por seus prepostos ou veículos, bem como pelas respectivas multas, penalidades, indenizações e demais encargos delas decorrentes.

1.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias para restabelecer sua normal execução no menor prazo possível.

1.15. A fiscalização dos serviços da presente ata de registro de preços será executada pelo Chefe da Manutenção da Frota **Sr. Willy Carlos Schneider**, matrícula nº 2252-02

1.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações ou aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, observada a legislação aplicável às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. O valor total da proposta da empresa é de R\$ (...).

2.3. As quantidades estimadas, o valor registrado de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Horas	Serviço de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de 15m ³	R\$	R\$

CLÁUSULA III - PAGAMENTOS



3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório de atividades. Após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato, a liquidação e o pagamento ocorrerão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas de efetiva prestação dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato. A contagem das horas terá início no momento da chegada do veículo ao local indicado pela fiscalização para início dos serviços e será encerrada quando determinado o seu término, não sendo computado para fins de medição e pagamento o tempo despendido no deslocamento dos veículos até o Município de Dois Irmãos, o retorno à sede da contratada ou qualquer outro período em que não houver efetiva prestação dos serviços.

3.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, **relatório contendo, no mínimo, as datas de execução, identificação do veículo, quantidade de horas trabalhadas, locais de prestação dos serviços e demais informações necessárias à conferência da medição, acompanhado do relatório emitido pelo sistema de rastreamento por GPS correspondente ao período faturado**, contendo, no mínimo, os trajetos percorridos, localização, datas, horários de início e término das atividades e o tempo de operação de cada veículo utilizado.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA IV - ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1 O órgão gerenciador será o Município de Dois Irmãos

CLÁUSULA V - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA VI - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou se obrigar nos limites dela*;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 1) Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2) Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 6.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com base na variação acumulada do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VIII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4.2.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.01, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Dois Irmãos/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.457/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em forma eletrônica obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores, para que produza os efeitos legais.

Dois Irmãos, de de 2026.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
Prefeito Municipal

Fornecedor Registrado



ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

LICITANTES QUE ACEITARAM MANTER O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA

Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 111/2026

1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, ou quando do cancelamento do registro de preços, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

Classificação	Fornecedor	Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Não há						